Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados em parcela única ou parcelas, conforme a disponibilidade dos recursos e a conveniência da Administração, mediante depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento dos profissionais beneficiados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação básica, apurada no exercício de **2025**, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de **2025**.

Art. 5º - O abono especial concedido por esta Lei não se incorpora de forma alguma à remuneração para qualquer efeito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Jaramataia – AL., 22 de dezembro de 2025.

RICARDO MARTINS BARBOSA:03149982413
Assinado de forma digital por RICARDO MARTINS BARBOSA:03149982413

Ricardo Martins Barbosa
PREFEITO

CERTIFICO que a presente Lei, foi publicada e arquivada na Prefeitura Municipal de Jaramataia em 22 de dezembro de 2025.

Gilvando Moura Pereira
Secretário de Administração

LEI N° 512/2025, **Jaramataia-AL, 22 de dezembro de 2025.**

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais da Educação referente às eventuais sobras dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os profissionais da Educação em Efetivo Exercício, e dá outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores do Muicípio de Jaramataia-AL, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial, a ser pago aos servidores da Educação Municipal do Município de Jaramataia, Estado de Alagoas, tanto efetivo como contratados, proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício de **2025** e salário recebido, folhas extras de acordo com o montante para complementar os 70% (setenta por cento), sob a forma de **14º (décimo-quarto) e 15º (décimo-quinto) salários, restrito ao ano de 2025.**

§ 1º – O valor total será pago com recursos do FUNDEB 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do município, relativos ao exercício de **2025**.

§ 2º – Caso, após a concessão do 14º (décimo-quarto) e 15º (décimo-quinto) salários de que trata o *caput* deste artigo, ainda restem recursos da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB relativos ao exercício de 2025, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o rateio do montante remanescente, sob a forma de abono salarial adicional, também de forma proporcional aos meses trabalhados e salários recebidos pelos profissionais da Educação, observado o limite legal e o cumprimento integral do percentual mínimo de aplicação do FUNDEB.

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do abono de que trata o art. anterior os servidores públicos efetivos e contratados no período de **2025**, integrantes da Educação Básica, remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III, do *caput* do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – os servidores da educação receberão o abono proporcionalmente aos seus respectivos salários e meses efetivamente trabalhados no exercício de **2025**.

Art. 3º - O montante total do abono, incluindo o 14º, 15º salários e eventual abono salarial adicional previsto no § 2º do Art. 1º, será calculado de acordo com a proporcionalidade estabelecida nesta Lei.